## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.

## EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 490/2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 7º do Projeto de Lei nº 490/2018:

Art. 7° — Cabe à BHTrans:

II — fixar metas e o nível de equilíbrio da utilização do sistema viário, tendo como instrumento, dentre outros, o poder de limitar a quantidade de veículos que prestarão o serviço no Município de Belo Horizonte/MG;

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

ORLEI

1° VICE – PRESIDENTE

VEREADOR DE BELO HORIZONTE

AVANTE

CHEM\_DIRLEG-20/ago/18-14:07:55-003869-1

